

PROCESSO TC N.º 13187/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0968/2019

- 1. PROCESSO TC Nº 13187/18
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: ALZENIRA LIMEIRA DE FARIAS
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Administrativo IV IX7, matrícula nº 006.108-5, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem DER.
 - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 36 anos, 11 meses e 18 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 57 anos
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/07/2018
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 13/07/2018.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS* DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **ALZENIRA LIMEIRA DE FARIAS**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de maio de 2019.

Assinado 3 de Junho de 2019 às 15:03



Cons. Marcos Antonio da Costa PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2019 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2019 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO